



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2026

Objeto: Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Valor estimado da contratação: R\$ 42.764,08 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

Ofício nº 336/2026 ENG

Coronel Domingos Soares, 25 de junho 2026.

À

Companhia Paranaense de Energia – Copel

Assunto: Aceite das condições para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR**, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, nº 3120, Centro, Coronel Domingos Soares/PR, vem, por meio deste, manifestar o **ACEITE** das condições apresentadas pela COPEL no Protocolo nº 01.20264160756108, referente à obra de implantação de rede de energia elétrica junto a Vila Rural, conforme projeto nº 1725538 e demais documentos.

Dessa forma, manifestamos formalmente nosso interesse e concordância com as condições e prazos estabelecidos pela COPEL para a execução da obra: “Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 365 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.”

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



Memorando nº 104/2026ENG

Coronel Domingos Soares, 26 de Junho de 2026.

Ao setor de licitação

Assunto: Solicitação de Andamento do Processo de Dispensa de Licitação.

Venho, por meio deste, solicitar o andamento do processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços de extensão de rede de iluminação pública no Município.

Com o intuito de subsidiar a tomada de decisão e atender aos princípios da economicidade e da eficiência, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores.

Ressalta-se, ainda, que consta em anexo o Ofício nº136/2026, devidamente autorizado e assinado pela Prefeita Municipal, manifestando o aceite para o prosseguimento da contratação.

Considerando o valor total estimado da contratação de **R\$ 42.764,08 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, solicita-se a continuidade dos trâmites necessários à contratação.

Diante do exposto, solicito o andamento da presente demanda para regular prosseguimento do processo licitatório.


Keury Fabris Marcon

E-mail: kfm.eng.pmcads@gmail.com



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

004

Memorando nº 72/2026ENG

Coronel Domingos Soares, 19 de maio de 2026.

Ao Gabinete

Assunto: Solicitação de autorização para pedido de serviço junto à Copel- Estrada Vila Rural

Solicita-se autorização para realização do pedido de serviço junto à Copel, referente à implantação/ligação de energia elétrica na Estrada da Vila Rural, conforme demanda apresentada, no valor de R\$ 42.764,08(quarenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). Informa-se que o ofício e o orçamento seguem em anexo para análise .



Keury Fabris Marcon

E-mail: kfm.eng.pmcads@gmail.com

Deferido
Maria Antonieta de A. Almeida .



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução de serviços de extensão de rede de iluminação pública.

Os serviços deverão incluir o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, observando as normas técnicas vigentes, os padrões da concessionária de energia local e as exigências de segurança aplicáveis.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo equipamentos, ferramentas, sinalização, mão de obra especializada e demais providências necessárias à conclusão do objeto contratado.

II - Justificativa da contratação:

A contratação se justifica pela necessidade de ampliação da rede de iluminação pública nas áreas indicadas, visando melhorar a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população.

A execução dos serviços permitirá ampliar a cobertura de iluminação em vias públicas, reduzindo riscos de acidentes e contribuindo para a segurança no período noturno.

Trata-se de serviço técnico que requer empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, garantindo a correta execução conforme normas técnicas e padrões da concessionária de energia.

III - Levantamento de mercado:

O mercado conta com empresas especializadas em engenharia elétrica aptas a executar a extensão de rede de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Há ampla oferta de soluções compatíveis com as normas técnicas e exigências das concessionárias de energia, geralmente contratadas na forma de empreitada global.

Conclui-se que há competitividade e viabilidade para a contratação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES 006

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

IV - Descrição da solução:

Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo instalação de braços e luminárias, conforme normas técnicas e da concessionária de energia, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01					
Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unit	Preço máximo total
1	Execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários.	1	Unitário	R\$42.764,08	R\$42.764,08
TOTAL					R\$42.764,08

VI - Estimativa do valor da contratação:

Execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, no valor de **R\$ 42.764,08 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A solução não será parcelada, pois a execução integrada garante melhor compatibilidade técnica, eficiência e menor custo, além de facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

A execução dos serviços poderá demandar apenas autorizações junto à concessionária de energia elétrica e eventuais serviços acessórios, sem necessidade de novas contratações pela Administração.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

<https://pmcds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/PCA2026.pdf>



Contratação de empresa para prestação de
Serviços de elétrica

R\$ 202.000,00

Outros serviços de terceiros-
PJ

Janeiro à Dezembro/2026

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Ampliar a cobertura de iluminação pública nas áreas atendidas.
Melhorar a segurança e a mobilidade da população no período noturno.
Promover maior eficiência e qualidade dos espaços urbanos iluminados.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá realizar a definição e validação do projeto, bem como a obtenção de eventuais autorizações junto à concessionária de energia elétrica.

Também deverão ser asseguradas as condições orçamentárias e financeiras para a contratação, além da elaboração e aprovação dos documentos técnicos necessários à execução do objeto.

Por fim, deverá ser realizada a devida instrução do processo licitatório/contratação, com a verificação da regularidade da empresa vencedora e demais requisitos legais aplicáveis.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A execução dos serviços pode gerar impactos ambientais pontuais, como a geração de resíduos de construção e montagem, além de possíveis interferências temporárias no solo e no trânsito local durante a instalação da rede de iluminação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a destinação adequada dos resíduos conforme legislação ambiental vigente, a organização e limpeza das áreas de intervenção e a adoção de práticas que minimizem a poluição e a interferência no entorno.

Também deverão ser observadas normas de segurança e boas práticas ambientais durante toda a execução dos serviços, reduzindo eventuais impactos ao meio ambiente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender à demanda de ampliação da rede de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

008

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

A solução proposta é tecnicamente viável, atende às normas aplicáveis e contribui diretamente para a melhoria da segurança e da infraestrutura urbana.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o interesse público e com os objetivos pretendidos pela Administração.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de Junho de 2026

Paulo Tiesca
Gestor do futuro Contrato

Keury Fabris Marcon
Fiscal do futuro Contrato

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, testes e entrega em pleno funcionamento, conforme, orçamento, memorial de cálculo, e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária.

Empreitada Global de Materiais e Mão de Obra - Serviços de Engenharia					
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Unidade de medida	Preço máximo Total
1	Obra	Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários.	1	Un.	R\$42.764,08
TOTAL					R\$42.764,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de execução é de 365 dias e vigência da contratação é de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede de iluminação pública, visando melhorar a segurança, a visibilidade e as condições de uso das vias e espaços públicos no período noturno.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2026, conforme detalhamento a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

010

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

Contratação de empresa para prestação de
Serviços de elétrica

R\$ 202.000,00

Outros serviços de terceiros-
PJ

Janeiro à Dezembro/2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 365 dias, conforme contrato com a Copel.
6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
7.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.14. O pagamento é realizado antes conforme contrato com a Copel.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.19. A presente contratação permite a antecipação de pagamento.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$42.764,08 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme Parecer Contábil.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O(s) objetos(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 13.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 13.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela Fiscal Técnica Engenheira Keury Fabris Marcon.
- 13.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- 13.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.5.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

14.1. A Lei nº 14.133 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, porém, a norma admite a realização da forma presencial na hipótese de que haja motivação e justificativa para a sua realização em detrimento do modo eletrônico, senão vejamos:

14.1.1. "Art. 1º Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

14.1.2. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata.

14.2. Observando a legislação, apresenta-se a justificativa para a realização de dispensa de licitação presencial, para a realização do serviço de contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional.

14.2.1. Complexidade do Objeto: Demanda uma análise detalhada das condições físicas, estruturais, de topografia e morfologia do local, exigindo-se que a empresa tenha qualificação para tal serviço, o que acaba por limitar a participação no certame, por ser um objeto complexo e poucas empresas atuarem no ramo na Região. Com isso uma solução viável seria Dispensa de licitação Presencial.

14.3. Destacamos que mesmo o certame não tendo a fase de disputa, foi feito um levantamento de mercado, e como podemos vislumbrar nos orçamentos em anexo a este Termo, os preços das propostas têm um valor discrepante, sendo que a Copel Distribuidora SA obtém a proposta mais vantajosa para a Administração.

15. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

15.1. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim o contrato não será feito em razão do valor e com isso será substituído por nota de empenho ou ordem de execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES 016

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

Paulo Tiesca
Gestor do Contrato

Keury Fabris Marcon
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução de serviços de extensão de rede de iluminação pública.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

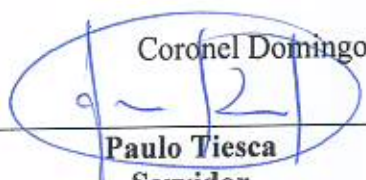
VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de Junho de 2026


Paulo Tiesca
Servidor

Gestor do futuro Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução de serviços de extensão de rede de iluminação pública.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

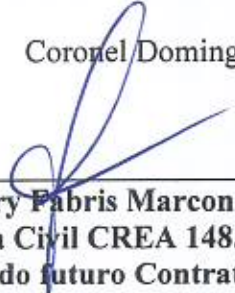
VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de Junho de 2026.



Keury Fabris Marcon
Engenheira Civil CREA 148.396/D
Fiscal do futuro Contrato

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica destinada à iluminação pública.

Para a composição da estimativa de preços referente ao objeto em questão, verificou-se a inviabilidade de obtenção de parâmetros junto às fontes usuais de pesquisa de preços adotadas pela Administração Pública.

Inicialmente, constatou-se que o serviço pretendido possui características específicas e está diretamente vinculado à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica na região, inexistindo item correspondente nas tabelas referenciais do SINAPI, Painel de Preços ou demais bases oficiais de consulta. Da mesma forma, não foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, em execução ou concluídas nos últimos 12 (doze) meses, que pudessem servir como parâmetro confiável para a formação do preço estimado.

Diante dessa situação, procedeu-se à realização de pesquisa direta com fornecedores do ramo de engenharia elétrica e execução de redes de distribuição de energia. Contudo, verificou-se significativa disparidade entre os valores apresentados pelas empresas consultadas e o orçamento emitido pela concessionária de energia, em razão das particularidades técnicas do serviço e das condições específicas de execução. Foram obtidos os seguintes orçamentos:

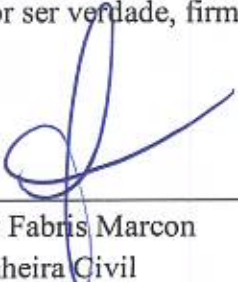
- COPEL: R\$ 42.764,08;
- Chico Eletro: R\$ 534.232,00;
- Eletrobueno: R\$ 364.000,00.

Observa-se que os valores apresentados pelas empresas privadas mostraram-se substancialmente superiores ao orçamento fornecido pela concessionária, evidenciando que a contratação desta última representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, considerando a inexistência de parâmetros oficiais compatíveis, a ausência de contratações similares e a expressiva diferença de preços verificada nas cotações obtidas, justifica-se a **adoção do orçamento apresentado pela concessionária como referência para a contratação pretendida.**

Por ser verdade, firmo a presente justificativa para os devidos fins.

Palmas/PR, 26 de junho de 2026.



Keury Fabris Marcon
Engenheira Civil



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

020

Ofício nº 82/2026 ENG

Coronel Domingos Soares, 23 de abril de 2026.

À

Companhia Paranaense de Energia – Copel

Assunto: ORÇAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.614.415/0001-18, representada pela Sra. Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, vem através do presente solicitar orçamento para de extensão de rede para iluminação padrão Copel, anexo croqui.

Localização: **Estrada de acesso a Vila Rural**

Quantidade de poste para implantação: 43 postes

Braço: **43 braços**

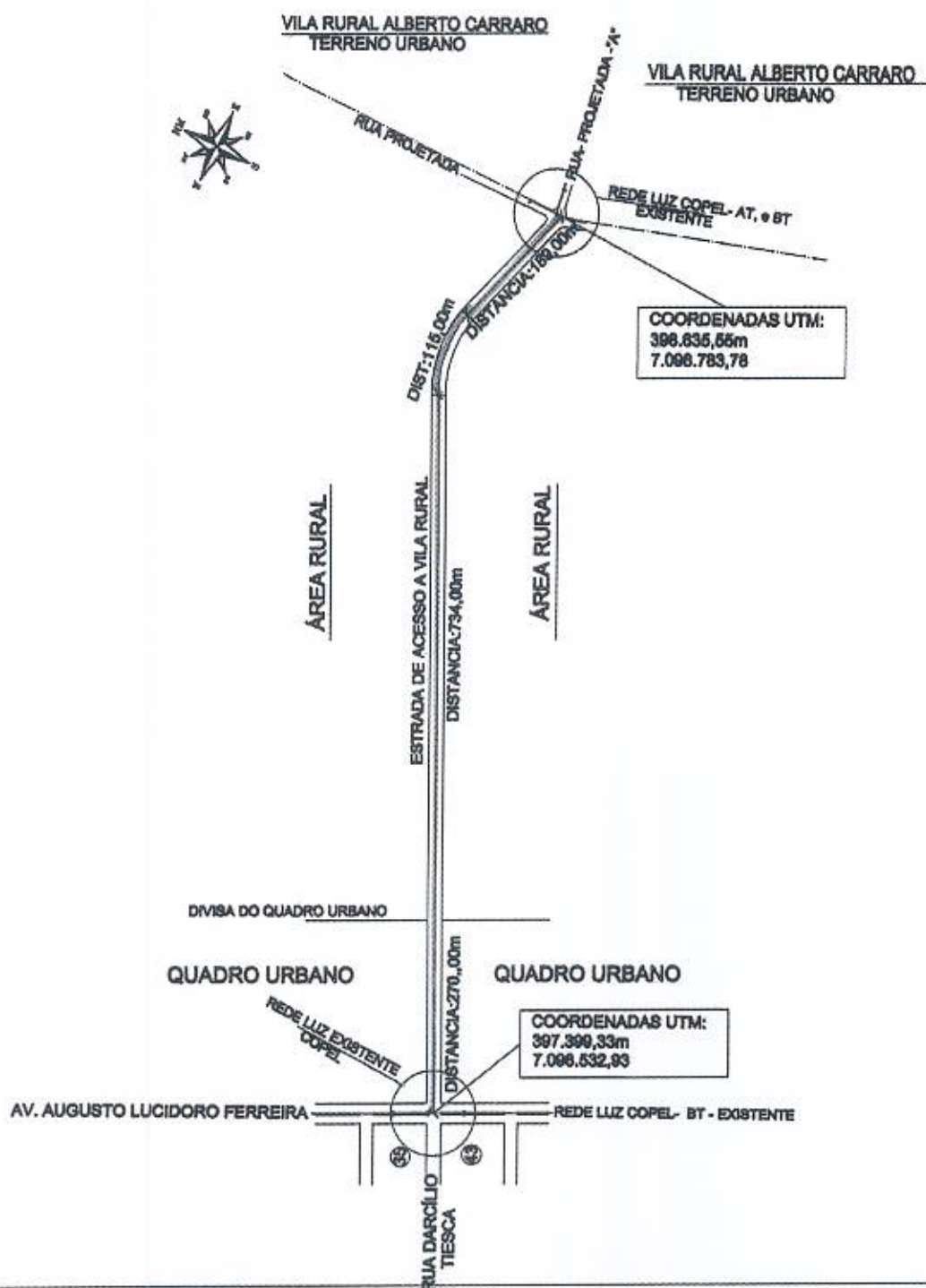
Quantidade de Lâmpadas: 43 lâmpadas

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida

E-mail: kfm.eng.pmcads@gmail.com



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

REDE LUZ -C/ ILUMINAÇÃO ACESSO A VILA RURAL
EXTENSÃO: 1.308,00m

LOCAL: ESTRADA DE ACESSO A VILA RURAL
MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR.

RESP. TÉCNICO:

Keury Fabris Marcon
Assessor de Engenharia
CREA: 1.46396-D
PORTARIA: 021/2026

FOLHA:

ÚNICA

1:000

ESCALA:
1:1.000

DATA:
ABRIL/ 2026



Protocolo: 01.20264160756108
Pato Branco, 18 de Maio de 2026.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
CEP: 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I261733203

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: VL CEL DOMINGOS SOARES, 0 - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE REDE EM MEDIA E ALTA TENSÃO COM INSTALAAO DE DOIS TRANSFORMADORES DE 3-45KVA PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PUBLICA.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	194.050,62	113.883,08	307.933,70
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			263.796,54
(=) Custo da obra para seu atendimento			44.137,16
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			1.373,08
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			42.764,08
(quarenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente a Lei Federal n.º 10.438/02, alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e a Resolução ANEEL n.º 1.000/21, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e de Compra de Energia Regulada (CCER - quando aplicável) no prazo deste orçamento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - Particular.



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
RAFAEL RADASKIEVICZ
DPMR - GER EX PROJETOS MEDICAO REDES

Recebido em ____/____/____



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20264160756108

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE REDE EM MEDIA E ALTA TENSÃO COM INSTALAAO DE DOIS TRANSFORMADORES DE 3-45KVA PARA ATENDER ILUMINAÇÃO

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	194.050,62	0,00	113.883,08	307.933,70
Outros custos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	194.050,62	0,00	113.883,08	307.933,70

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

ERC Complementar *	263.796,54
--------------------	------------

* Crédito correspondente a outros investimentos de responsabilidade da Copel.

Valor Final do ERC (R\$) :** 263.796,54

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 150W	43	6.45	212.88	1373.08	0,00

Valor Final do ERD (R\$) :** 1.373,08

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 42.764,08

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 05 Normas e Manuais / Normas e Manuais de Projetos, Manutenção e Operação de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica - MIT / MIT 162601 - Obra por Particular.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERDIERC	R\$ 265.169,62
VALOR LIMITE PI REEMBOLSO	R\$ 265.169,62

OBSERVAÇÕES:

Cálculo da participação financeira conforme MIT 162803 # Item 4.2 j) Obras para conexão das instalações de iluminação pública, nas condições no item 6.7.

Responsável pelo cálculo:

Emitido por MARCIO ORTIZ DE PAULA

MARCIO ORTIZ DE PAULA

STPPTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

RAFAEL RADASKIEVICZ

GER EX PROJETOS MEDICAO REDES

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel Nº 3.472/2025): 11/08/2025 - 07:57

Cálculo aprovado em: 18/05/2026 - 15:10

Emissão: 18/05/2026 - 18:51



ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES
RUA GUARANI, 1166
PATO BRANCO - PR
Telefone: (46) 3225-0793

CNPJ: 24.327.156/0001-40
IE: 90716058-06
CEP: 85.501-036

026

A/C: Município de Coronel Domingos soares

Data: 24 de junho de 2026.

PROPOSTA COMERCIAL N° 58492 / 2026

Prezado cliente, apresentamos esta proposta comercial referente à: ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AMPLIAÇÃO DE REDE EM MEDIA E ALTA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE DOIS TRANSFORMADORES DE 3-45KVA PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA. sendo considerado o fornecimento de materiais e mão de obra para realização do serviço proposto.

1. ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA

- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Fornecimento de todos os materiais necessários para execução dos trabalhos;
- Fornecimento de mão de obra especializada em construção de redes de distribuição de energia elétrica.

2. NÃO ESTÁ INCLUSO NA PROPOSTA

- Abertura de cavas em rocha, com uso de detonação através de explosivos e/ou uso de retroescavadeiras (caso necessário poderá ser fornecido com custo adicional a ser autorizado pelo cliente);
- Fornecimento e instalação da entrada de serviço (poderá ser fornecido, ver em proposta exclusiva para a entrada de serviço);
- Quaisquer outros serviços não especificados nesta proposta comercial.

3. PRAZO

O prazo estimado para execução do serviço proposto é de 90 dias após aceite por parte do contratante e/ou aprovação para execução por parte da Copel. Obs.: O prazo pode sofrer variação a depender da entrega de documentos por parte do contratante e ou entrega de itens especiais por parte dos fabricantes.

4. VALOR

O valor desta proposta comercial é de **R\$R\$ 364.000,00** (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

Validade da proposta: 10 dias.

A condição de pagamento pode ser negociada juntamente com o cliente, sendo que a empresa aceita a participação financeira da Copel como parte do pagamento, valor este que somente será informado no momento da aprovação para execução da obra e pago entre 30 a 90 dias após conclusão total da obra.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.327.156/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
NOME EMPRESARIAL ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES ELETRICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-036	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROBUENO1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3225-0793 / (46) 3225-9447
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/06/2026 às 13:51:52 (data e hora de Brasília).



**EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDER
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORÇAMENTO Nº 11265-2026

CONTATO: SR. TAIANA NUNES

PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE
OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDER
ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OBRA LOCALIZADA EM CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Apresentamos a seguir nossa proposta para a execução do projeto eletromecânico do projeto eletromecânico nº 1725538 já aprovado pela Copel, que prevê a extensão de rede de média e baixa tensão e instalação de dois transformadores trifásicos de 45kVA para atender a iluminação pública. Obra localizada na Estrada de Acesso à Vila Rural, no município de Coronel Domingos Soares – PR.

Escopo dos Serviços Propostos:

1. Execução da Obra

- Protocolo e acompanhamento do processo de execução da obra junto à COPEL.
- Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Programação de desligamento junto à COPEL para execução dos serviços na rede de distribuição;
- Instalação de 39 postes de concreto duplo T;
- Lançamento de aproximadamente 1160 metros de rede compacta de média tensão;
- Lançamento de aproximadamente 1250 metros de rede multiplexada de baixa tensão;
- Instalação de dois postos de transformação trifásicos de 45kVA 34.500/220-127V;
- Instalação de 34 luminárias de LED de 100W com braços BR-2 de 3 metros;
- Elaboração de as-built do projeto, fotografias para atualização do cadastro;
- Entrega do processo de conclusão da obra junto à COPEL;
- Fornecimento de materiais necessários para execução da obra;
- Fornecimento de mão de obra especializada.

2. Recursos Humanos e Equipamentos

- Mobilização de equipe técnica especializada para todas as etapas da obra;
- Disponibilização de veículos e equipamentos específicos: caminhão munck, caminhão de linha viva;
- Supervisão técnica e acompanhamento do cronograma da obra.

3. Itens Fora do Escopo dos Serviços Propostos:

- Abertura de cava em rocha com uso de explosivo e/ou rompedores "se necessário".

VALOR DA PROPOSTA**R\$ 534.232,00***(Quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais).***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Participação financeira da Copel + diferença a combinar.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias, após o vencimento deverá ser consultado o Departamento Comercial da empresa e solicitar uma atualização.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução da obra é de **60 (sessenta)** dias a contar da data da liberação por parte do contratante.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

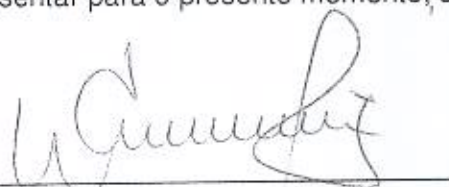
É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra para a execução desses serviços obrigando-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados, com a satisfação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários mantendo os competentes registros de empregados e contábeis específicos para obras, registrando-se todos os pagamentos efetuados e recebidos.

Correrão, também, as expensas da CONTRATADA, todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários. Responsabilizando-se, ainda, a CONTRATADA ao pagamento de indenizações trabalhistas e ações indenizatórias oriundas de eventuais acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados.

É de responsabilidade de a CONTRATADA, fornecer todo o ferramental necessário para a execução dos serviços ajustados como: ferramentas e maquinários, os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Sendo o que tínhamos a apresentar para o presente momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Wesley Jean da Silva
Departamento de Engenharia

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 78ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 29.12.2021 e alterado pela 86ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2023.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
Composição, investidura e mandato	5
Vacância e substituições.....	5
Funcionamento.....	5
Atribuições.....	6
SEÇÃO II - DIRETORIA	8
Composição, mandato e investidura	8
Representação da Copel DIS	11
Vacância e substituições.....	11
SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	12
Funcionamento.....	12
Atribuições.....	12
CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).....	14
Composição e Funcionamento.....	14
Vacância e substituições.....	14
Representação e pareceres	14
CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
Posse, impedimentos e vedações.....	15
Remuneração.....	16
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS EDISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:	
ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é R\$5.372.205.948,71 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), representados por 5.372.205.948 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações são nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. As formalidades de convocação podem ser dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I modificação do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
- VIII autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI projetos de investimento e participação em novos negócios e outras sociedades, consórcios, joint ventures e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos que ultrapassem o valor equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XII os critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XIII emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 14 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 15 O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os seguintes parâmetros para sua composição:

- I** 02 (dois) Diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, sendo 01 (um) o Diretor Presidente;
- II** 01 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia – Copel; e
- III** o Diretor Geral da Copel DIS.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O Diretor Geral da Copel DIS integrará o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares, neste caso específico, sendo permitido inclusive o Diretor Geral extraordinariamente exercer a presidência.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976, 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

Art. 16 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 17 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, poderão os conselheiros nomear o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral que elegerá o conselheiro em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Art. 18 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 22 do presente Estatuto.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela

maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 21 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro nesta hipótese será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 23 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 25 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II fixar a orientação geral dos negócios, com base no plano de negócios, no planejamento estratégico e no plano de investimentos, aprovados pela Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e seu objeto social, e em alinhamento às políticas públicas e diretrizes da acionista controladora, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- III eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Copel DIS, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Copel DIS, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS.
- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, o qual também será submetido à deliberação da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por integrar o orçamento corporativo consolidado, bem como, acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- IX analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- X realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e das Diretorias, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XI aprovar as transações entre partes relacionadas da Copel DIS, observada a política de transações com partes relacionadas e de conflitos de interesses, aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário.
- XII mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XIII constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados e comissões para assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Copel DIS, nomear e destituir seus membros, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XIV fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XV manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei e os termos deste Estatuto;
- XVII deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XVIII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia Paranaense de Energia – Copel, devendo a decisão ser suportada pelos necessários estudos, auditados por auditores independentes, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da regulamentação setorial vigente;

- XIX** deliberar, por proposta da Diretoria, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures* e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XX** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS e até o limite equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- XXI** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência;
- XXII** definir as diretrizes relacionadas às atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;
- XXV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXVI** solicitar, quando necessário, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a avaliação para inclusão de trabalhos específicos da Copel DIS relacionados a riscos médios ou altos no plano anual dos trabalhos de auditoria interna; e
- XXVII** discutir, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o plano de trabalho do auditor independente para a emissão das DFs individuais.
- §1º** As hipóteses elencadas nos incisos XIX e XX deverão ser submetidas para manifestação do Comitê de Investimentos e Inovação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários.
- §2º** A aprovação e o acompanhamento do plano anual dos trabalhos de auditoria interna consolidado para a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas Subsidiárias Integrais é realizado de forma centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.
- §2º** A responsabilidade pela contratação e rescisão do contrato de auditoria independente, bem como a contratação de outros serviços de seus auditores independentes é centralizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 26** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho dos administradores, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

- Art. 27** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

- Art. 28** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou na sua maioria brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um)

Diretor Geral, 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Comercial, de Regulação e Gestão.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Os cargos de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e Regulatório da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 29 É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 30 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Copel DIS e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Copel DIS para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 34 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XII definir a estrutura organizacional, de acordo com as premissas estabelecidas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS;

XIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto; e

XIV autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;

II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração e a que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Copel DIS, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro, bem como é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil e às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos a negociação e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

§ 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 6º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 7º Compete ao Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão:

I Dirigir as atividades de suporte administrativo, tarifárias, de estudos de mercado, de comercialização e regulação de energia no âmbito da Copel DIS, bem como de gestão de ativos da Copel DIS.

II Dirigir os processos de apoio à gestão e integrar todas as atividades de gestão da Copel DIS.

III Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes no âmbito da Copel DIS.

Art. 33 Os diretores poderão celebrar quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração e a Diretoria Reunida, observado o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Representação da Copel DIS

- Art. 34** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VI sem prejuízo do disposto no Art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral.
- Art. 35** Os diretores poderão constituir mandatários da Copel DIS, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 1º As procurações outorgadas pela Copel DIS devem ser assinadas por 2 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. Tal limitação temporal não é aplicável à outorga de procurações pela Copel DIS no âmbito dos instrumentos de financiamento de longo prazo firmados pela Companhia.
- § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- Art. 36** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

- Art. 37** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 38** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 39** A Diretoria se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 40** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 41** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Diretor Geral indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 42** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I** deliberar sobre os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
 - II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social da Copel DIS, as políticas e normas internas da Companhia Paranaense de Energia - Copel e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
 - b) a proposta do orçamento da Copel DIS, que irá integrar o processo orçamentário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos

empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

- d) o resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
- e) os relatórios trimestrais da Copel DIS, acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Relatório Socioambiental e demais relatórios da Copel DIS a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
- h) as diretrizes gerais da Copel DIS; e
- i) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação for superior a 0,5% (meio por cento) e não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia - Copel ou outro valor definido pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X cumprir as diretrizes e políticas corporativas definidas pela Companhia Paranaense de Energia no âmbito da Copel DIS;

§1º A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Copel DIS e da estrutura compartilhada de que participa a Copel DIS, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com a sua controladora, para que possam realizar determinadas atividades cotidianas, dentro dos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Copel DIS, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

§2º Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Copel DIS, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º Deverão ser submetidas para conhecimento da Diretoria Reunida da Companhia Paranaense de Energia – Copel, considerando o dever de diligência, conforme estabelecido no Art. 153 da Lei Federal 6.404/1976, respeitados seus trâmites societários:

- a) As hipóteses elencadas na alínea c) do inciso VII do Art. 3842; e
- b) As hipóteses de aquisição ou alienação entre 0,5% até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, previstas no Inciso IV e na alínea b) do inciso IX, ambos do Art. 42.

Art. 43 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 44 A Copel DIS contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) e o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 45 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Composição e Funcionamento

Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 47 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão;

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; e

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

Art. 48 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 49** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- Art. 50** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 51** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.
- Art. 52** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 53** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Parágrafo único.** Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato.
- Art. 54** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes da Companhia, mediante assinatura dos termos respectivos, caso existentes.
- Art. 55** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 56** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 57** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 58** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

- Art. 59** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 60** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Em caso de decisão que não seja unânime, a justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 61** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 62** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

- Art. 63** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.
- Art. 64** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia Paranaense de Energia – Copel ou de suas subsidiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 65** O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.
- Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
 - II do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 66** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital

próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

- § 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio, distribuídos nos termos do § 1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informará Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.
- § 7º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 8º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato acima referido, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Copel DIS o disposto no § 7º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 67** A Copel DIS dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 68** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 69** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em

cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 70 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 71 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 70 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 72 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 69 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 74 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 75 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

Art. 76 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
30.04.2020	20202063836	19.06.2020	26.06.2020
03.08.2021	20215233050	10.08.2021	12.08.2021
29.12.2021	20220013209	06.01.2022	07.01.2022

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233040427	08.05.2023	12.05.2023

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019
03.08.2021	5.359.205.948,71	20215233050	10.08.2021	12.08.2021

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
		Nº ARQ.	DATA	
28.04.2023	5.372.205.948,71	20233040427	08.05.2023	12.05.2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:47 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **CF38.4169.99B3.B046**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO

053



Documento: **certidao_de_debitos_3950282100_COPEL_08052026_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 08/05/2026 19:01 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **25.859.856-3** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 08/05/2026 19:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.159.936

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:40 do dia 21/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: CF270CFF707B4BA08B1BB8A302A3A48BC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Endereço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C/ CAMPO COMPRIDO /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2026 a 10/07/2026

Certificação Número: 2026061101130953546000

Informação obtida em 01/07/2026 09:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 58615599/2026

Expedição: 01/07/2026, às 09:37:10

Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001579-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 23.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

059

PARECER CONTABIL 237/2026

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2026.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução de serviços de extensão de rede de iluminação pública.**

Especificação de Dotações:

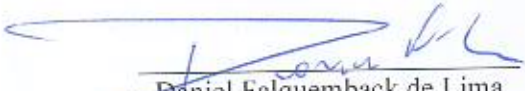
08 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA
15.452.0008.1011 – Extensão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública.
Conta de despesa – 1011 – fonte de recurso 0507

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 30 de junho de 2026.


Daniel Falquembach de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

Parecer de Licitação 93/2026

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda em anexo para Dispensa de licitação a Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso II, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa de licitação", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública. Limitado ao teto máximo de R\$ 42.764,08 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). Levando em conta as necessidades do serviço público, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Engenharia.

Coronel Domingos Soares, 01 de julho de 2026.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

PROCESSO Nº. 93/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 9/2026

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Dispensa de licitação a Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10254	Prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários.	1,00	SERV	42.764,08	42.764,08
TOTAL						42.764,08

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Será recusado o produto considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador assim como será recusado serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo refazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma integral**, dadas suas características e quantidades, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da rede de iluminação pública, visando melhorar a segurança, a visibilidade e as condições de uso das vias e espaços públicos no período noturno.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA PRESENCIAL

A opção pela contratação direta, sem a realização de procedimento licitatório, fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços objeto da contratação são de competência exclusiva da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de concessão do Município.

A ampliação de rede de distribuição em média e alta tensão, bem como a instalação de transformadores integrados ao sistema elétrico de distribuição, somente pode ser executada pela concessionária detentora da concessão pública ou por empresa por ela autorizada e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, observando as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o que pode ser visto nos orçamentos anexos a este edital, com valores muito superiores aos executados pela Copel.



No Município de Coronel Domingos Soares/PR, a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica é a **COPEL Distribuição S.A.**, sendo a única empresa apta a executar a ampliação da rede pública de distribuição e realizar a energização das instalações, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores.

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão mostrar-se-ia incompatível com a natureza do objeto, uma vez que não haveria pluralidade de possíveis licitantes capazes de executar integralmente os serviços pretendidos.

Assim, resta caracterizada a hipótese de **Dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária na prestação dos serviços relacionados à ampliação da rede de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão.

A contratação da COPEL Distribuição S.A. revela-se, portanto, a única medida capaz de atender ao interesse público, assegurando a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas do setor elétrico e os padrões de segurança exigidos para a operação do sistema de distribuição de energia elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública **convencional**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, testes e entrega em pleno funcionamento, conforme, orçamento, memorial de cálculo, e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o(a) servidor(a) Keury Fabris Marcon, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Paulo Sergio Tiesca, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço.**

8.2. **O prazo de execução total** do objeto a ser contratado será de **90 (noventa) Dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Contratado:

08.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

09.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

064

09.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

09.2. São obrigações do Contratante:

09.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

09.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

09.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

09.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

09.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

09.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

09.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

09.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

09.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

09.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

10.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.1.12. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) Meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

17.6. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.7. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.7.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.7.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.7.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1011	08.001.15.452.0008.1011	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 08/07/2026

PAULO SERGIO TIESCA

Departamento de Infraestrutura e Engenharia
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

SÚMULA: Orienta a dispensa de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, considerando:

- O que determina o caput do art. 53 do Decreto-Lei 4.667/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a saber:

“Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.”

- O disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal 1.037/2022, a saber:

“Parágrafo 3º—Incumbe ao Procurador-Geral do Município exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a defesa e a chefia da unidade, mediante a organização, a coordenação e a superintendência dos trabalhos.”

- A faculdade prevista no §5º do art. 53 da Lei Federal 14.133/21, a saber:

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

RESOLVE: expedir a presente Orientação Normativa no âmbito desta municipalidade, nos seguintes termos:

Art. 1º—Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aperfeiçoadas na sua forma eletrônica.

Art. 2º—Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º—O disposto nos artigos anteriores não se aplica quando houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo poder executivo municipal, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da conformidade jurídica da contratação direta.

Art. 4º—Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicável às contratações destacadas anteriormente no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, em 08 de outubro de 2024

Rogério Everaldo Schmidt - Procurador Geral

715540-0007



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa 9/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Dispensa nº 9/2026 referente à:

- Dispensa de licitação a Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública.

Vencedor(es):

COPEL DISTRIBUICAO S.A

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários.	SERV	1,00	42.764,08	42.764,08
TOTAL						42.764,08

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Dispensa 9/2026 datada de 08/07/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 90 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08/07/2026.

Maria Antonieta de A. Almeida.
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa 9/2026

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Dispensa nº 9/2026 referente à:

- Dispensa de licitação a Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública.

Vencedor(es):

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	Prestação de serviço na área de engenharia, execução de extensão de rede de iluminação pública convencional, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os demais necessários.	SERV	1,00	42.764,08
TOTAL					42.764,08

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Dispensa 9/2026 datada de 08/07/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 90 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08/07/2026.

Maria Antoneta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

GARCIA/2026



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, n.º, na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20264160756108 e conforme projeto nº 1725538, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade:



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	307.933,70
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	263.796,54
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	44.137,16
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	1.373,08
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	42.764,08

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;

b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;

c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:
 - g1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.
 - g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;



- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

- a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou
- b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IPCA, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 307.933,70 (trezentos e sete mil novecentos e trinta e três Reais e setenta centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.



COPEL
Distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Umuarama, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 18 de Maio de 2026.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado Eletronicamente

Nome: RAFAEL RADASKIEVICZ

DPMR - GER EX PROJETOS MEDICAO REDES

Pelo CONTRATANTE

Maria Antonietoda Almida

Nome representante legal:

CPF: 396.207.399-72

Testemunhas:

Kerley F. Moreira
Nome:
CPF: 07493879982

9-1-21
Nome:
CPF: 75980096949

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Julho de 2026

Ano XV -- Edição Nº 3650

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026 – Data 09/07/2026

Ref. Dispensa 9/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR e Rua Lauro Eschembeck, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, Sediada na JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 158 BLOCO C-CEP 81208240-BAIRRO: MOSSUNGUE, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06

OBJETO(S): Contratação de empresa para Ampliação de rede em média e alta tensão com instalação de 02 transformadores de 3-45kVA para atender a Iluminação Pública.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.764,08 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 30 dias

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÕES				
Conta da despesa	Fundação/programática	Fonte de recurso	Numeração da dispensa	Grupo de fonte
1011	05.001.15.452.0308.1011	507	03.99.39.00.08	Do Exercício

CODIGOS